

Boletim Trabalhista e Previdenciário: Impacto COVID-19

Tabela atualizada em **06/05**, às **18h00**

Medida	Benefício	Legislação
Falta justificada	<p>Será considerada como falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência do empregado decorrente das seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none">I - isolamento;II - quarentena;III - determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;IV - estudo ou investigação epidemiológica;V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de entrada e saída do País e locomoção interestadual e intermunicipal;	<p>Lei nº 13.679/2020. (clique aqui para acessar)</p>

	<p>VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e</p> <p>VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde.</p>	
Acordos individuais	Os acordos individuais entre empregador e empregados estarão acima das leis trabalhistas ao longo do período de validade da MP nº 927/2020 para "garantir a permanência do vínculo empregatício", desde que não seja descumprida a Constituição.	Medida Provisória nº 927/2020. (clique aqui para acessar)
Teletrabalho (home office)	A MP nº 927 trouxe algumas novidades em relação a essa modalidade de contrato, quais sejam: dispensa da celebração de alteração contratual para registro do teletrabalho; antecedência na notificação da transição do trabalho presencial para o teletrabalho, e vice-versa, de 48 (quarenta e oitos) horas e não mais 15 (quinze) dias; as questões relativas à responsabilidade pelas despesas, equipamentos e infraestrutura deverão ser pactuadas, por escrito, em até 30 (trinta) dias após a mudança para o regime de teletrabalho; se o trabalhador não possuir equipamentos ou infraestrutura necessários para o trabalho, o empregador poderá fornecê-los em regime de comodato, o que não caracterizará salário	Medida Provisória nº 927/2020. (clique aqui para acessar)

	<p>utilidade; caso o empregador não opte pelo comodato, a jornada normal será considerada tempo à disposição, ou seja, como não há meios para executar o teletrabalho, o empregador deverá pagar o salário correspondente ao horário normal; e a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho para estagiários e aprendizes.</p>	
<p>Antecipação de férias individuais</p>	<p>Para a antecipação das férias individuais é necessário a notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meios eletrônicos.</p> <p>Pode ser concedida também aos empregados que não tenham completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses e existe a possibilidade de antecipar períodos futuros de férias, mediante acordo escrito.</p> <p>A prioridade na concessão é para os empregados que integrem o grupo de risco do COVID-19.</p> <p>O empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da saúde ou daqueles que exerçam funções essenciais, preferencialmente com notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.</p> <p>Em relação ao adicional constitucional de 1/3 de férias, o benefício poderá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro, sendo que a conversão</p>	<p>Medida Provisória nº 927/2020. (clique aqui para acessar)</p>

	<p>de 1/3 das férias em abono pecuniário depende da concordância do empregador.</p> <p>O pagamento da remuneração de férias poderá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de início das férias e no caso de despedida, o empregado deverá receber o pagamento das férias a que tem direito, juntamente com as verbas rescisórias.</p>	
Férias coletivas	<p>Possibilidade de concessão de férias coletivas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e em mais do que dois períodos, sendo que está dispensa a comunicação prévia à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e aos sindicatos profissionais.</p>	<p>Medida Provisória nº 927/2020. (clique aqui para acessar)</p>
Aproveitamento e antecipação de feriados	<p>Permite-se que se o empregador antecipe o gozo de feriados para fins de afastamento do empregado, observando algumas regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) antecipação de gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, municipais ou distritais. b) notificação escrita ou eletrônica ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e indicação expressa dos feriados que serão aproveitados. c) os feriados poderão ser compensados do saldo do banco de horas. d) o adiantamento de feriados religiosos dependerá de concordância 	<p>Medida Provisória nº 927/2020. (clique aqui para acessar)</p>

	do empregado, mediante acordo individual escrito.	
Banco de Horas	<p>Fica autorizada a interrupção das atividades do empregado e a instituição do banco de horas, devendo a compensação ocorrer dentro do período de 18 (dezoito) meses, contados do encerramento do estado de calamidade pública.</p> <p>A compensação para recuperação do período interrompido poderá se dar prorrogando em até 02 (duas) horas a jornada de trabalho, não podendo exceder 10 (dez) horas diárias.</p> <p>A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.</p>	<p>Medida Provisória nº 927/2020. (clique aqui para acessar)</p>
Exigências administrativas em matéria de saúde e segurança do trabalho	<p>O Governo Federal relativizou/simplificou algumas normas de saúde e segurança do trabalho, no intuito de impedir a autuação e aplicação de multa por parte dos Órgãos de Fiscalização do Trabalho:</p> <p>a) enquanto durar o estado de calamidade, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais (admissionais e periódicos), clínicos e complementares;</p>	<p>Medida Provisória nº 927/2020. (clique aqui para acessar)</p>

	b) o exame demissional poderá ser dispensado, caso tenha sido realizado exame médico há menos de 180 (cento e oitenta) dias.	
FGTS – Fundo de Garantia	Diferimento do prazo para pagamento do FGTS por 03 (três) meses, cujo pagamento poderá ser realizado de forma parcelada sem a incidência de atualização, multa e encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036/90, cujo pagamento poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas, com o primeiro vencimento a partir de julho de 2020.	Medida Provisória nº 927/2020. (clique aqui para acessar)
Infrações trabalhistas e notificação de débitos de FGTS	Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias dos prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débitos de FGTS, contados de 22 de março de 2020.	Medida Provisória nº 927/2020. (clique aqui para acessar)
Acidente do trabalho	Casos de contaminação pelo novo COVID-19 não serão considerados ocupacionais, exceto se for comprovado que tenha relação com o trabalho. Trecho suspenso pelo STF.	Medida Provisória nº 927/2020. (clique aqui para acessar)
Suspensão dos contratos de trabalho	Revogação do dispositivo previsto na Medida Provisória nº 927/20 que autorizava a suspensão dos contratos de trabalho, sem salário, por 04 (quatro) meses, durante o período de calamidade pública provocado pela pandemia do COVID-19.	Medida Provisória nº 928/2020. (clique aqui para acessar)
Atendimento do	Está suspenso o atendimento presencial nas unidades do Instituto	Portaria nº 412/2020.

INSS	Nacional do Seguro Social em todo o país até 22 de maio de 2020, podendo ser prorrogado esse prazo.	(clique aqui para acessar) Portaria nº 8.024/2020 (clique aqui para acessar) . Portaria Conjunta nº 13/2020. (clique aqui para acessar)
Perícia médica do INSS	Dispensa, por parte do INSS em conjunto com a Perícia Médica Federal, do segurado da necessidade de comparecer em uma agência para a perícia médica presencial, sendo que os segurados que fizerem requerimentos de auxílio-doença e Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoa com deficiência devem enviar o atestado médico pelo Meu INSS, aplicativo ou internet.	Portaria nº 375/2020. (clique aqui para acessar)
Prova de vida	Beneficiários do INSS não terão interrupção nos pagamentos por não realizar a prova de vida pelos próximos 04 (quatro) meses, a partir deste mês de março de 2020.	Portaria nº 373/2020. (clique aqui para acessar)
Interrupção do INSS	Interromper por até 120 (cento e vinte) dias as seguintes rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados por este Instituto em decorrência do estado de emergência pública: I - bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior;	Portaria nº 373/2020. (clique aqui para acessar)

	<p>II - exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 (doze) meses;</p> <p>III - suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere;</p> <p>IV - suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF;</p> <p>V - suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 (seis) meses;</p> <p>VI - o envio das cartas de convocação aos beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes identificados pelo Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN e disponibilizados no Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN; e</p> <p>VII - suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional.</p>	
<p>Serviços Públicos e atividades essenciais</p>	<p>O Governo Federal definiu o conceito de serviços públicos e atividades essenciais que poderão continuar funcionando mesmo diante dessas restrições decretadas por outros Municípios e Estados.</p>	<p>Decreto nº 10.282/2020 (clique aqui para acessar)</p>
<p>Empréstimo</p>	<p>Redução da taxa de juros do empréstimo consignado de 2,08% para</p>	<p>Resolução nº 1.338/2020.</p>

<p>consignado</p>	<p>1,80%.</p>	<p>(clique aqui para acessar)</p>
<p>Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda</p>	<p>Dando continuidade às medidas de flexibilização das relações e obrigações trabalhistas, o Governo Federal editou a MP nº 936 estabelecendo o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda que tem como função precípua:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Preservar empregos e a renda; ✓ Viabilizar a atividade econômica, diante da diminuição das atividades em decorrência da implementação de isolamento e de quarentena dos trabalhadores; ✓ Reduzir o impacto social em razão das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública. <p>Todos os empregados poderão firmar acordos coletivos com as empresas para as medidas de redução de jornada ou suspensão de contratos, já os litados abaixo, poderão realizar acordo individual:</p> <p>a) Trabalhadores que recebem até R\$ 3.135,00 mensais (três salários mínimos) ou acima de R\$ 12.202,12 (duas vezes o teto do INSS) com ensino superior poderão fazer acordos individuais.</p>	<p>Medida Provisória nº 936/2020.</p> <p>(clique aqui para acessar)</p>

- b) Todos os acordos precisarão ser comunicados aos sindicatos das respectivas categorias.

Para a redução de jornada e salário, temos as seguintes observações:

- a) Medida tem validade máxima de três meses.
- b) Nos acordos individuais, percentuais serão fixos: 25%, 50% ou 70%, com compensação do governo em igual percentual sobre seguro-desemprego a que trabalhador teria direito.
- c) Nos acordos coletivos, percentual de redução é flexível, mas compensação é fixa, de acordo com as faixas:

- Até 25%: sem compensação do governo federal.
- De 25% a 49,99%: compensação de 25% da parcela do seguro-desemprego a que trabalhador teria direito.
- De 50% a 69,99%: compensação de 50% da parcela do seguro-desemprego a que trabalhador teria direito.
- 70% ou acima: compensação de 70% da parcela do seguro-desemprego a que trabalhador teria direito.

Já para suspensão de contrato, temos que observar o seguinte:

- Medida tem validade máxima de dois meses;
- Por acordo coletivo, pode ser estendida a todos os funcionários;
- Contrato é suspenso temporariamente e trabalhador não pode trabalhar nem parcialmente, nem em regime de teletrabalho;
- Empresas do Simples Nacional (com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões): compensação paga por companhia é opcional. Já o governo banca 100% do seguro-desemprego a que trabalhador teria direito.
- Empresas com receita bruta anual acima de R\$ 4,8 milhões: compensação paga por companhia é obrigatória, em valor equivalente a 30% do salário. Já o governo banca 70% do seguro-desemprego a que trabalhador teria direito.

É importante observar também que os empregados que aderirem ao programa emergencial terão estabilidade temporária:

- Empregados que firmarem os acordos para redução de jornada e salário ou suspensão de contrato terão estabilidade temporária, ou seja, não poderão ser demitidos pelo mesmo período de duração da medida extraordinária.

Outras regras dispostas na MP:

- a) O empregador deverá informar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data que foi firmado o acordo para redução ou para suspensão (**decisão do STF permite o acordo sem a presença do sindicato**);
- b) Trabalhador não pode acumular compensação emergencial paga pelo governo com aposentadoria ou BPC, mas pode acumular com pensão e auxílio-acidente;
- c) Compensações pagas pela empresa como incentivo à adesão aos acordos não terão natureza salarial e serão isentas de IRPF e contribuição previdenciária.
- d) Também serão descontadas da base de cálculo de tributos pagos por empresas e do FGTS.
- e) Acordos coletivos celebrados antes do Programa Emergencial poderão ser renegociados em até 10 dias após publicação da Medida Provisória para adequação de seus termos;
- f) Se mesmo com as medidas o trabalhador for demitido após a crise, nada muda no valor do seguro-desemprego a que ele terá direito;

	<p>g) O descumprimento das regras previstas na MP poderá ensejar inscrição em dívida ativa da União;</p> <p>h) O valor de referência do seguro-desemprego para o cálculo da compensação vai de R\$ 1.045 a R\$ 1.813,03.</p>	
<p>Contrato de Trabalho Intermitente</p>	<p>De acordo com a MP nº 936/20, o empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até o dia 01º de abril de 2020, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600, pelo período de três meses.</p> <p>A norma estabelece que a existência de mais de um contrato de trabalho não gerará direito à concessão de mais de um benefício emergencial mensal.</p>	<p>Medida Provisória nº 936/2020. (clique aqui para acessar)</p>
<p>Auxílio Emergencial</p>	<p>O Governo Federal pagará o auxílio emergencial de R\$ 600,00 para trabalhadores informais de baixa renda, durante a pandemia do novo COVID-19. A medida durará, a princípio por 03 (três) meses, mas poderá ser prorrogada.</p> <p>Para ter acesso ao auxílio, a pessoa deve cumprir os seguintes requisitos:</p> <p>a) ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;</p> <p>b) não ter emprego formal ativo;</p>	<p>Lei nº 13.982/2020. (clique aqui para acessar)</p>

- c) não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família;
- d) renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;
- e) que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- f) que exerça atividade em uma das seguintes condições:
 - microempreendedor individual (MEI);
 - contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social;
 - trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração.

O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 02 (dois) membros

	<p>da mesma família.</p> <p>Quando for mais vantajoso, o auxílio emergencial substituirá o benefício do Bolsa Família.</p> <p>A mulher provedora de família receberá 2 (duas) cotas do auxílio.</p> <p>O auxílio emergencial será operacionalizado e pago em 03 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários.</p>	
<p>Orientações sobre a dedução nas contribuições previdenciárias do custo salarial dos primeiros 15 dias de afastamento de</p>	<p>Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.</p> <p>A Lei nº 13.982 de 02 de abril de 2020, artigo 5º, autoriza as empresas a deduzirem de suas contribuições devidas à previdência social os valores pagos em relação aos 15 primeiros dias de salário do trabalhador afastado por enfermidade causada pelo Covid-19.</p>	<p>Nota Orientativa 2020.21 do Sistema eSocial. (clique aqui para acessar)</p>

**empregado com
Covid-19**

Para usufruírem de imediato do direito previsto na norma, as empresas devem adotar as seguintes ações no eSocial:

- ✓ A empresa deve continuar lançando o valor referente aos 15 primeiros dias de afastamento na rubrica usual. Ou seja, deve ser mantido o tipo, a incidência e informado o valor total da rubrica. Isto se deve ao fato de a lei limitar o direito apenas aos casos de Covid-19 e ainda em decorrência da limitação do direito ao limite máximo do salário-de-contribuição;
- ✓ Adicionalmente, em afastamento por motivo de Covid-19, deve criar uma nova rubrica informativa utilizando o código de incidência de contribuição previdenciária = 51 (o mesmo de salário-família) e a Natureza de Rubrica = 9933 (auxílio-doença) e informar o valor da rubrica (quinze primeiros dias de afastamento por Covid-19) até o limite máximo do salário-de-contribuição.

Desta forma não haverá tributação e o valor dessa rubrica será enviado para a DCTFWeb para dedução, junto com os valores referentes ao salário-família, quando for o caso.

A RFB fará a distinção dos benefícios a partir do código da tabela de

<p>Atestado Médico enviado para o “Meu INSS”</p>	<p>natureza de rubrica</p> <p>Agora o segurado pode enviar o atestado médico diretamente pelo “Meu INSS” para ser avaliado pela perícia.</p> <p>Enquanto perdurar o regime de plantão reduzido de atendimento nas Agências da Previdência Social, nos termos da Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 8.024, de 19 de março de 2020, os requerimentos de auxílio-doença poderão ser instruídos com atestado médico.</p> <p>O atestado médico deve ser anexado ao requerimento por meio do site ou aplicativo "Meu INSS", mediante declaração de responsabilidade pelo documento apresentado, e deve observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estar legível e sem rasuras; b) conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe; c) conter as informações sobre a doença ou CID; e d) conter o prazo estimado de repouso necessário. 	<p>Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 9.381/2020.</p> <p>(clique aqui para acessar)</p>
<p>Prorrogação Automática do</p>	<p>Os segurados do Instituto Nacional do Seguro Social que já estão recebendo auxílios-doença terão seus benefícios prorrogados</p>	<p>Portaria INSS nº 552/2020.</p> <p>(clique aqui para acessar)</p>

Auxílio Doença

automaticamente pelo órgão — sem a necessidade de perícias médicas - enquanto perdurar o fechamento das agências da Previdência Social em função da pandemia do novo coronavírus.

A Portaria 552, que autoriza a ampliação da validade do benefício, foi publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de abril de 2020 e já está em vigor.

Os segurados, portanto, precisarão pedir a prorrogação pelo portal Meu INSS ou pela central 135.

O requerimento poderá ser feito 15 dias antes do término do auxílio.

O órgão já tinha assegurado a concessão ou a renovação automática do benefício a quem já tinha uma perícia médica agendada e não pôde realizá-la por causa das agências fechadas. Para isso, basta anexar o atestado médico no Meu INSS.

Medidas anunciadas e não regulamentadas

Tabela atualizada em **06/05, às 18h00**

Medida	Benefício	Legislação
Seguro Desemprego	O seguro-desemprego poderá ser pago ao desempregado por um período de até dez meses, conforme critérios do CODEFAT, dobrando-se o período máximo de concessão atual autorizado pela Lei.	Projeto de Lei nº 1205/2020. (clique aqui para acessar)
Expansão Auxílio Emergencial	O Projeto de Lei expande o alcance do auxílio emergencial de R\$ 600,00 para algumas categorias profissionais, incluindo cidadãos que são sócios de empresas inativas, trabalhadores que exercem profissão regulamentada por lei específica e que estão inscritos no respectivo conselho profissional, quais sejam: <ul style="list-style-type: none"> • agricultores familiares; • artistas e técnicos de espetáculos; • aquicultores; • atletas, treinadores, árbitros e demais profissionais envolvidos com a realização de competições esportivas; 	Projeto de Lei nº 873/2020. (clique aqui para acessar)

	<ul style="list-style-type: none"> • caminhoneiros; • catadores de materiais recicláveis; • diaristas; • feirantes e barraqueiros de praia; • garçons; • garimpeiros e mineiros; • guias e agentes de turismo; • manicures e pedicures; • ministro de culto, missionários e teólogos; • motoristas e entregadores de aplicativos; • motoristas de taxi e mototaxistas; • motorista de transporte escolar; • pescadores artesanais, marisqueiros e catadores de caranguejos; • profissionais autônomos de educação física; • técnicos agrícolas; • vendedores ambulantes e camelôs. 	
<p>Pensão Especial para profissionais que atuaram diretamente nas</p>	<p>Profissionais que atuam diretamente nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus, como os da saúde e os da segurança pública, poderão receber pensão especial. É o que estabelece o Projeto de Lei nº 2.031/2020, que tramita no Senado.</p> <p>De acordo com o <u>PL 2.031/2020</u>, terão direito a pensão especial os</p>	<p>Projeto de Lei nº 2.031/2020.</p> <p>(clique aqui para acessar)</p>

<p>ações de enfrentamento à Covid-19</p>	<p>profissionais da área da saúde, de nível técnico ou superior, que tenham exercido sua atividade presencialmente em hospitais ou unidades semelhantes. Médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, assistentes, técnicos, entre outros, poderão requisitar a pensão especial a qualquer momento, por meio de requerimento administrativo formulado pelo próprio profissional comprovando sua atuação durante a pandemia.</p> <p>O benefício corresponderá ao valor do piso nacional da categoria ou do salário mínimo, caso o primeiro seja inexistente.</p> <p>A proposta permite também o acúmulo do valor com outros rendimentos recebidos do Poder Público sem que se desrespeite o limite do teto remuneratório do serviço público, além de estender seu alcance aos dependentes em caso de morte do beneficiário.</p>	
<p>Pensão Especial, em caráter indenizatório, aos dependentes dos profissionais que faleceram no exercício da</p>	<p>O Projeto de Lei nº 2.038/2020 estabelece a concessão de pensão especial, em caráter indenizatório, aos dependentes dos profissionais da segurança pública e da saúde que vierem a falecer no exercício de sua atividade de enfrentamento à covid-19.</p> <p>Conforme o <u>PL 2.038/2020</u>, a indenização será mensal, vitalícia e intransferível e estará condicionada à apresentação da documentação exigida em regulamento próprio a ser definido caso o projeto seja sancionado.</p>	<p>Projeto de Lei nº 2.038/2020. (clique aqui para acessar)</p>

**sua atividade no
enfrentamento à
Covid-19**

Para a comprovação da situação do beneficiário, será admitida a ampla produção de prova documental e testemunhal e, caso necessário, prova pericial.

A medida determina também que a pensão especial não poderá ser inferior ao salário mínimo e não prejudicará outros repasses de natureza previdenciária, proibindo qualquer redução de valor em razão de eventuais acúmulos de benefícios.

Decisões Judiciais

Tabela atualizada em **06/05, às 18h00**

Medida	Benefício	Legislação
<p>Acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho</p>	<p>Inicialmente, o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, em decisão no âmbito da ADI 6.363, que desafia a Medida Provisória 936/2020, determinou que as empresas deverão notificar os sindicatos da intenção de suspender temporariamente contratos, redução de jornada e de realizar corte salarial.</p> <p>A decisão estabelece o prazo de 10 dias para a comunicação do acordo aos sindicatos. Durante esse período, as entidades poderão, se quiserem, deflagrar a negociação coletiva, "importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes".</p> <p>Na data de 17 de abril de 2020 o plenário do STF votou e conclui-se que redução de salário pode ser feita sem aval de sindicatos (7 a 3).</p> <p>Diante disso, o STF não referenda a liminar de Lewandowski na ADI 6.363, que questiona a MP 936/20, razão pela qual os acordos firmados não precisaram do aval dos respectivos sindicatos.</p>	<p>Medida Cautelar na ADI 6.363.</p> <p>(clique aqui para acessar)</p>
<p>Suspensão dos</p>	<p>O plenário do STF suspendeu dois trechos da MP 927/2020.</p>	<p>ADIns 6.342, 6.344, 6.346, 6.348,</p>

<p>artigos 29 e 31 da MP n° 927/2020</p>	<p>Por maioria, os ministros suspenderam o art. 29 - que estabelece que o coronavírus não é doença ocupacional; e o art. 31 - que flexibiliza a atuação dos auditores fiscais do trabalho.</p>	<p>6.349, 6.352 e 6.354</p>
--	--	-----------------------------